EMENDA MODIFICATIVA

A Comissão de Constituição e Justiça, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 138 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 006/2025.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação do artigo 1º do projeto de lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

"Art. 1º: Ficam definidos no âmbito do Município de Paranatinga, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor a que aludem os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda o valor de 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

JUSTIFICATIVA: A presente alteração leva-se em consideração o impacto gerado nas contas públicas, versos a necessidade de adequação de valor justo que atenda o beneficiário da RPV.

Paranatinga/MT, 11 de fevereiro de 2025.

DEROCI DE MATOS

CLEITON RODRIGUES DA SILVA

EDSON AGRIPINO DA SILVA